

CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL - Segmento Residencial



A SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA S.A., CNPJ nº 86.864.543/0001-72, com sede na Rua Antônio Luz, nº 255, Centro Empresarial Hoepcke, cidade de Florianópolis-SC, doravante denominada **SCGÁS** e **CLIENTE**, caracterizado conforme documento de Pedido de Ligação de gás canalizado, aderem, de forma integral, a este Contrato de Fornecimento de Gás Natural para **Clientes do Segmento de Mercado Residencial**, na forma de Contrato de Adesão.

1. Cláusula – Objeto.

1.1. Fornecimento de gás natural canalizado pela **SCGÁS** para o **CLIENTE** nas condições estabelecidas no presente contrato de adesão.

1.2. O presente contrato aplica-se exclusivamente ao segmento de mercado residencial, conforme definição do Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE.

1.2.1. O presente contrato aplica-se a um ponto de entrega de gás natural apenas.

1.3. O presente contrato está sujeito à superveniência das normas regulatórias da ARES.

2. Cláusula – Condições de fornecimento.

2.1. O fornecimento de gás natural será realizado através da rede de distribuição da **SCGÁS**, sendo considerado entregue ao **CLIENTE** no ponto imediatamente após o Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) de propriedade da companhia, cessando a partir deste ponto sua responsabilidade.

2.2. A pressão de fornecimento do gás será estabelecida de acordo com as normas e critérios técnicos da SCGÁS. Seu valor nominal será indicado no documento de Pedido de Ligação, estando limitado ao máximo de 1,5 kgf/cm² manométrico, podendo variar em até 10% acima e 10% abaixo, na condição de consumo.

2.3. Para efeito do faturamento, a unidade de volume será o metro cúbico de gás. As condições de referência do gás são: temperatura de 20°C, pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² e poder calorífico superior (PCS) de 9.400 kcal/m³.

2.4. Para fins de faturamento, os volumes medidos no **CLIENTE** serão convertidos por meio da aplicação de Fatores de Conversão de Poder Calorífico Superior, Pressão, Temperatura e Compressibilidade, os quais serão determinados a partir da relação entre as Condições de Referência das mencionadas características, estabelecidas conforme definido no item 2.3 e as condições das mesmas características, correspondentes ao gás efetivamente fornecido.

2.5. Especificação do gás: o gás a ser fornecido pela **SCGÁS** ao **CLIENTE** deverá estar de acordo com a Resolução ANP Nº 982 de 25 de maio de 2025, ou da regulamentação que vier a substituí-la.

2.6. Endereço de entrega: conforme documento do Pedido de Ligação.

2.7. A transferência de propriedade do gás se dará no ponto imediatamente à jusante do Conjunto de Regulagem e Medição (CRM).

2.8. As paradas programadas serão informadas pela **SCGÁS** com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

2.9. A **SCGÁS** ficará isenta de qualquer responsabilidade nos casos de insuficiência ou interrupção no fornecimento de gás decorrentes de: necessidades técnicas emergenciais, paradas programadas de manutenção; execução de obras de ampliação ou adequação de rede; irregularidade praticada pelo **CLIENTE** e/ou inadequações nas instalações internas do **CLIENTE** que, mesmo notificado, não cessar a prática irregular ou não atender à recomendação de adequação às normas técnicas e de segurança vigentes.

2.10 A **SCGÁS** não será responsabilizada por interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior.

3. Cláusula – Prazo e vigência.

3.1. A data para início do fornecimento do gás será definida no Pedido de Ligação e poderá ser reprogramada de forma a compatibilizá-la com os aspectos de ordem técnica ou de abastecimento de gás. As eventuais prorrogações do prazo deverão ser comunicadas por escrito e com antecedência ao **CLIENTE**.

3.2. Este Contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data conforme instruído no item 3.1, prorrogando-se por iguais períodos, salvo se qualquer das partes enviar notificação escrita à outra

comunicando, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do prazo contratual, que não deseja prorrogá-lo.

4. Cláusula – Tarifa e Faturamento.

4.1. A tarifa do gás natural, bem como os demais serviços técnicos prestados pela **SCGÁS**, serão aqueles aprovados pelo poder Concedente, publicados no Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina, na forma da lei.

4.2. O valor mensalmente faturado ao **CLIENTE** será calculado proporcionalmente ao volume consumido para o período compreendido entre as medições, utilizando a tarifa residencial aplicável vigente na data do faturamento.

4.3. A data de vencimento da fatura é a data escolhida pelo **CLIENTE** conforme informado no Pedido de Ligação.

4.3.1. O **CLIENTE** não pode eleger nova data de vencimento da fatura senão, após 12 (doze) meses contados da opção anterior, ressalvados os casos devidamente justificados pelo **CLIENTE** e aceitos pela **SCGÁS**.

4.4. No caso de os pagamentos serem efetuados com atraso, o seu montante será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, considerando o período entre a data de vencimento do documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, a serem cobrados em faturamento posterior.

4.5. Se o atraso for superior a 15 (quinze) dias contados da data do vencimento, a **SCGÁS** se reserva o direito de efetuar a suspensão do fornecimento, a qual se dará 48 (quarenta e oito) horas após o envio da notificação de corte. O restabelecimento do fornecimento está condicionado ao pagamento total das faturas que originaram a notificação.

4.6. O **CLIENTE** reconhece que, em caso de corte de fornecimento, há substitutos adequados ao gás natural e de pronta utilização.

5. Cláusula - Obrigações do CLIENTE.

5.1. O **CLIENTE** deverá ceder sem ônus para a **SCGÁS** um local para a instalação do Conjunto de Regulagem e Medição (CRM), conforme projeto a ser disponibilizado pela **SCGÁS**. O CRM deverá ser instalado em área adjacente à via pública, nos limites da propriedade do **CLIENTE**.

5.2. Não realizar e nem permitir que se realizem obras ou intervenções no subsolo ou construir na área sobre a tubulação de gás natural compreendida entre o limite da sua propriedade e o Conjunto de Regulagem e Medição (CRM).

5.3. Não utilizar o abrigo do Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) como depósito de qualquer que seja o material, sob pena de interrupção no fornecimento de consumo de gás natural por falta de segurança operacional.

5.4. Desde já o **CLIENTE** autoriza o livre acesso da **SCGÁS** ou de terceiros por esta contratada, em qualquer horário, à área cedida para a instalação do CRM, para execução dos serviços de leitura dos medidores, fiscalização, operação e manutenção dos equipamentos, ou para atendimentos de emergência.

5.5. Pagar pontualmente as faturas de gás.

5.6. Pagar pontualmente as taxas e serviços previstos neste contrato ou Pedido de Ligação Residencial oferecidos pela **SCGÁS** e contratados pelo **CLIENTE**.

5.6.1. Em caso de atraso no pagamento das taxas e serviços conforme descritos no item 5.6 será aplicado o disposto no item 4.4 do presente contrato.

5.7. Manter em perfeito estado de uso e conservação, mediante manutenção periódica, as instalações internas e os aparelhos de utilização de gás.

CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL - Segmento Residencial



5.8. O CLIENTE deverá acionar a equipe técnica da SCGÁS através do Call Center antes de fazer teste de estanqueidade na Rede Interna de modo a evitar manobras indevidas em válvulas e assim possíveis danos a equipamentos da SCGÁS.

5.8.1. Em virtude do não atendimento ao disposto no item 5.8 e caso ocorra sinistro a equipamentos da SCGÁS, serão cobrados do **CLIENTE**, a título de indenização, os gastos com mão de obra e equipamentos danificados que forem reparados ou substituídos.

5.9. Manter a integridade dos lacres instalados nos equipamentos da SCGÁS, ficando vedada qualquer interferência do **CLIENTE**, ou de terceiros não expressamente autorizados pela SCGÁS.

5.9.1. O rompimento indevido de lacres sujeitará o cliente às penalidades previstas na Resolução ARESC nº 280 ou outra que vier a sucedê-la, sem prejuízo de responder por ações judiciais que possam ser promovidas pela SCGÁS.

5.10. O CLIENTE ou terceiros não expressamente autorizados pela SCGÁS não poderão provocar qualquer interferência no medidor ou demais equipamentos da SCGÁS.

5.10.1. No caso de constatação rompimento de lacres, fraude ou violação dos equipamentos da SCGÁS, devidamente comprovada, a SCGÁS será ressarcida pelo **CLIENTE** dos custos com investigações, inspeções, eventuais reparos ou substituições de equipamentos danificados, incluindo peças e mão de obra, e demais despesas judiciais e extrajudiciais.

5.11. Em caso de desistência do consumo de gás natural, o cliente remunerará à SCGÁS o valor do investimento realizado para sua interligação, a título de indenização. Para este cálculo, serão considerados os valores pagos pela SCGÁS referentes à mão de obra e material para construção do ramal de interligação e o valor total investido no Conjunto de Regulagem e Medição (CRM).

5.11.1. Será considerada desistência o período sem consumo contado a partir do sexto mês da data de conclusão da obra e entrega do Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) pronto para fornecimento de gás natural sem que o cliente tenha manifestado formalmente tanto o motivo para o atraso no início de consumo quanto a data prevista para iniciar o consumo de gás natural.

5.11.2. A SCGÁS aceitará até 01 (um) novo agendamento com prazo adicional de 06 (seis) meses para início de consumo após o período previsto no item 5.11.1. Não sendo cumprido o novo agendamento informado pelo **CLIENTE**, será aplicado o disposto no item 5.11.

5.12. Cumprir e observar as normas técnicas e critérios de consumo e utilização de gás natural indicadas pela SCGÁS e pela legislação vigente.

5.13. A fim de permitir a correta classificação da Unidade Usuária, que exerce atividade econômica, caberá ao Interessado ou **CLIENTE**, conforme o caso, informar à SCGÁS sobre a sua natureza e a finalidade do uso do Gás Natural, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação de Segmento de Usuários, respondendo o **CLIENTE**, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informação.

5.14. O **CLIENTE** não poderá utilizar o gás para aplicações de caráter diverso ao especificado na cláusula primeira do presente contrato.

5.15. O **CLIENTE** deverá informar à SCGÁS quando desocupar a Unidade Usuária, em caráter definitivo, solicitando, para tanto, o desligamento desta ou a alteração da titularidade.

5.16. Enquanto não ocorrer a mudança de titularidade da Unidade Usuária ou o pedido de desligamento previstos no parágrafo anterior, o **CLIENTE** continuará respondendo pela utilização dos Serviços de Distribuição de Gás Natural e pelo pagamento dos débitos pendentes.

5.17. No caso de o **CLIENTE** desocupar a Unidade Usuária, sem dar conhecimento à SCGÁS e da alteração de titularidade prevista no item 5.15, a SCGÁS poderá efetuar o desligamento da Unidade Usuária, se ficar comprovada a ausência de responsável pela utilização dos Serviços de Distribuição de Gás Natural.

5.18. O titular da conta ou seu representante legal responde por todas as obrigações referentes à utilização dos Serviços de Distribuição de Gás Natural.

6. Cláusula – Obrigações da SCGÁS.

6.1. Fornecer gás natural ao **CLIENTE**, desde que atendidos os requisitos de infraestrutura necessários.

6.2. Disponibilizar o gás natural para consumo do **CLIENTE** conforme prazo acordado no Pedido de Ligação de Gás Natural.

6.3. A contagem do prazo para conclusão de obras e respectiva disponibilização de gás natural para consumo do **CLIENTE** será interrompida quando:

6.3.1. Constatar atraso na execução de providências que dependam exclusivamente do **CLIENTE**.

6.3.2. Não for obtida licença, autorização ou aprovação das autoridades competentes, apesar de cumpridas as exigências legais.

6.3.3. Não for autorizada a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos, por motivo não imputável à Concessionária.

6.3.4. Constatar a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, conforme definido no Código Civil.

6.3.5. A contagem dos prazos será retomada logo após eliminação das causas de impedimento.

6.4. Implantar o ramal da rede de distribuição incluindo o Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) e demais equipamentos e instalações necessárias à operação e segurança do sistema.

6.5. Disponibilizar ao **CLIENTE** meios eficazes para o atendimento de quaisquer reclamações e denúncias sobre irregularidades, escapamentos de gás, bem como de outros fatores que caracterizem risco ou afetem a segurança das pessoas e bens.

6.6. Ao optar pelos serviços disponibilizados pela SCGÁS, será concedido como garantia o prazo de 90 (noventa) dias em todos os serviços executados e materiais fornecidos.

6.7. Manter sempre o **CLIENTE** informado das alterações, suspensões ou interrupções que, por qualquer motivo, possam vir a ocorrer no fornecimento de gás, exceto em casos de emergência, bem como prestar quaisquer esclarecimentos sobre o fornecimento de gás e prestação de serviços.

7. Cláusula – Medição.

7.1. A SCGÁS realizará todas as ligações com instalação do medidor, devendo o **CLIENTE** atender aos requisitos previstos na legislação e nos Padrões Técnicos definidos pela SCGÁS, referentes à construção e à segurança da instalação interna do **CLIENTE**.

7.2. Cabe a SCGÁS medir os volumes fornecidos para o **CLIENTE**, em conformidade com as quantidades indicadas pelo Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

7.3. Havendo impedimento de acesso ao CRM, o volume de gás natural consumido pelo **CLIENTE** será calculado com base na média aritmética do consumo dos últimos 12 (doze) meses, ou em intervalo menor, na hipótese de não existirem registros de medições nesse período.

7.3.1. Após 03 (três) meses consecutivos de impedimento de acesso, a SCGÁS poderá suspender o fornecimento de gás unilateralmente até que o acesso à CRM seja desobstruído pelo **CLIENTE**.

7.4. Havendo falha no Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) que motive a substituição de algum equipamento e que impeça a medição correta de volume de consumo do cliente para um determinado período, será aplicado, para cada dia deste período, o valor diário calculado com base na média aritmética do consumo dos últimos 12 meses, ou em intervalo menor, na hipótese de não existirem registros de medições nesse período.

7.5. Quando comprovada a ocorrência de furto de gás por adulteração de medidor ou outras formas de desvio, a SCGÁS, sem prejuízo das ações judiciais que decidir promover contra o **CLIENTE**, pode cobrar os valores não faturados com base em consumos anteriores ou posteriores à identificação das irregularidades ou, ainda, por estimativa de consumo horário e regime de funcionamento dos equipamentos ou aparelhos instalados no **CLIENTE**, considerando todo o período,

CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL - Segmento Residencial



tecnicamente determinado, de prática da irregularidade apurada, adotando-se a Tarifa vigente na data da constatação e adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da dívida, a ser acrescido, a título de custo administrativo, ao valor obtido.

7.5.1. Na impossibilidade de determinação técnica para apuração do período da prática da irregularidade, a cobrança das diferenças fica limitada ao máximo de 12 (doze) meses.

7.6. Erros de medição ou em sistemas de faturamento da **SCGÁS**, ocasionado por qualquer motivo de sua responsabilidade, que tenham gerado faturamentos inferiores aos corretos ou, ainda, não houver procedido qualquer faturamento, no ciclo de faturamento correspondente ao fator gerador da cobrança, inclusive com relação aos serviços correlatos, poderão ser cobrados de forma complementar nos ciclos de faturamento seguintes, retroagindo a um período máximo de 3 (três) meses contados da constatação, ou a partir da última calibração, prevalecendo o que for menor, aplicando-se a tarifa vigente no dia da cobrança

7.7. Erros de medição ou em sistemas de faturamento da **SCGÁS**, ocasionado por qualquer motivo de sua responsabilidade, que tenham gerado faturamentos superiores aos corretos, as devoluções ao **CLIENTE** deverão ocorrer na Fatura seguinte à data de constatação do respectivo erro, aplicando-se a Tarifa vigente à época do fato, ou por condições negociadas por meio de acordo entre as partes. A Devolução poderá ocorrer através de: a) ajuste no volume a ser faturado no próximo período de faturamento; b) abatimento no boleto bancário correspondente (antes mesmo do vencimento da fatura ou na fatura seguinte); c) depósito na conta corrente do **CLIENTE**.

7.7.1. Os valores mencionados no item 7.7, quando retornados ao **CLIENTE**, devem ser atualizados com base na taxa referência do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), considerando o período entre a ocorrência dos pagamentos indevidos e a data de devolução.

7.8. A calibração dos medidores da **SCGÁS** será realizada pela **SCGÁS** ou por empresa por ela indicada e credenciada de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) vigente em instituto reconhecido nacionalmente, quando houver.

7.8.1. O **CLIENTE** poderá solicitar a verificação da leitura e calibração do medidor, nos termos previstos na Resolução ARESC nº 280 ou outra que vier a sucedê-la.

8. Cláusula – Cessão.

Florianópolis, 19 de novembro de 2025.

SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA S.A.

8.1. Este Contrato não poderá ser cedido sem a expressa concordância da outra parte.

9. Cláusula – Força Maior.

9.1. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações, quando motivadas por caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 1.058, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, desde que a parte contrária seja notificada a respeito ficando consignado que as respectivas atividades deverão ser retomadas tão logo desaparecidas as causas de seu impedimento.

10. Cláusula – Novação.

10.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas partes dos prazos e condições estabelecidas no presente contrato não implicará novação das disposições ora pactuadas nem em renúncia do exercício de qualquer direito previsto neste contrato, ficando ainda estabelecido que este contrato somente poderá ser alterado mediante acordo escrito assinado por ambas as partes.

11. Cláusula – Rescisão.

11.1. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Liquidação, judicial ou extrajudicial, falência ou concordata da outra parte, homologada ou decretada;

11.1.2. Transferência parcial ou total, a terceiros, sem autorização prévia e por escrito de outra parte, dos direitos e obrigações que lhe são atribuídos nesse contrato;

11.1.3. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

11.1.4. Decisão unilateral, desde que comunicada com antecedência mínima de 60 dias.

12. Cláusula – Foro.

12.1. Fica eleito o foro do domicílio de Florianópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

13. Cláusula - Conformidade das partes.

13.1. Ambas as partes contratantes expressam a sua conformidade com o teor integral do presente contrato, obrigando-se ao seu fiel e estrito cumprimento.